



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 347 EM TRÂMITE NO
E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
(Exmo. Min. MARCO AURÉLIO)**

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MÁRCIO THOMAZ BASTOS
(IDDD), *amicus curiae* nos autos ADPF em epígrafe, em complemento ao pedido de liminar hoje formulado, vem expor e requerer o que segue.

A gravidade do coronavírus e sua capacidade de alastramento em ambientes confinados, que é a realidade dos presídios, são fatos notórios.

De todo modo, o IDDD consultou (doc. 1) renomado médico infectologista Dr. MARCOS BOULOS, Professor de Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Assessor Especial de Doenças Infecciosas e Parasitárias da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

De forma bastante clara e objetiva, o especialista reforça, dentre outros aspectos, que **(i)** condições de pouca higiene são cruciais para a disseminação do vírus; **(ii)** em virtude disso, a população carcerária está sim mais vulnerável, afirmando que o impacto em “idosos, pessoas portadoras de doenças pré-existentes ou imunodepressoras, especialmente tuberculose, SIDA, câncer, diabetes, doenças respiratórias e cardíacas” será “de muito maior gravidade”, além de **(iii)** considerar

“difícil” a “implementação” de medidas de proteção recomendadas pela Organização Mundial da Saúde “em nossos presídios” (doc. 2).

O parecer ressalta o risco que a contaminação de presos pode significar para a sociedade em geral.

“Uma unidade prisional pode ser um foco de infecção do COVID-19? Em caso positivo, esse foco de infecção pode atingir a população externa às unidades prisionais, considerando que os presos têm contato com agentes penitenciários?

“**Sim nos dois casos**” (doc. 2, destacamos).

Daí porque, o Dr. MARCOS BOULOS foi enfático ao responder que “sem dúvida nenhuma”, reduzir a população carcerária é medida eficaz para conter a proliferação do COVID-19.

Insistindo, pois, no pedido de liminar hoje formulado,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, em 16 de março de 2020.

FLÁVIA RAHAL

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
OAB/SP 118.584

HUGO LEONARDO

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
OAB/SP 258.869

ROBERTO SOARES GARCIA

MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO
OAB/SP 125.605

GUILHERME ZILIANI CARNELÓS

DIRETOR DE LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA
OAB/SP 220.558